



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 7 de Novembro de 2022 • Ano X • Nº 2623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTNCQTEYREE1MTY2MJHDQZ

Decretos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO N.º 09, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atuação dos procuradores do CONISUL no que se refere ao procedimento para apresentação de pedidos de desistência de ações, não interposição de recursos e para celebração de acordos, com finalidade de suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais, ou ainda, prevenir a propositura destas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DE ALAGOAS – CONISUL, no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 do seu Estatuto Social, ratificado em Lei por todos os entes Consorciados,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a atuação dos procuradores do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, no que se refere, especificamente, à apresentação de pedidos de desistência de ações, à promoção pela não interposição de recursos, bem como à celebração de acordos, com a finalidade de evitar, suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais, bem como mitigar a majoração de ônus financeiros ao Consórcio.

Art. 2º - Compete aos procuradores do CONISUL, de acordo com suas atribuições, estabelecidas no Estatuto Social, representar o Consórcio em juízo ou fora dele, atuando de forma diligente e adotando todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias à satisfação do interesse público do Consórcio.

Parágrafo único - Os procuradores do CONISUL devem esgotar todas as instâncias administrativas e judiciais, exceto quando restar evidenciado que tais medidas trarão maiores prejuízos econômicos ou operacionais ao Consórcio, conforme as regras estabelecidas neste Decreto, sendo necessária a apresentação da devida motivação pelo procurador responsável.

**Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 3º - É possibilitado aos procuradores do CONISUL, excepcionalmente, a apresentação de pedidos de desistência da ação, a promoção pela ausência de interposição de recurso ou a celebração de acordos, os quais devem ser devidamente fundamentados e estão condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos, não cumulativos:

I - inexistência de controvérsias quanto ao fato e ao direito aplicado;

II - configuração de erro administrativo reconhecido pela autoridade competente ou de fácil identificação pela análise das provas e dos documentos que instruem o processo administrativo ou judicial;

III - matérias que tenham por objeto entendimento pacificado em súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

IV - inexistência, no caso concreto, de outro meio mais vantajoso ou célere para satisfação do interesse público envolvido;

V - matérias que sejam inteiramente aderentes:

a. a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou em incidentes de assunção de competência;

b. a entendimento firmado em regime de repercussão geral;

c. a acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade, dotados de efeitos *erga omnes* e vinculantes.

Parágrafo único - A fundamentação mencionada no *caput* deste artigo, a ser sempre elaborada ou ratificada pelo Procurador-Geral, deverá primar pelo adequado manejo dos institutos previstos na Lei Federal n.º 13.105/2015, bem como pela precisa identificação da correlação entre as características das demandas judiciais concretas e as razões determinantes adotadas em sede de precedentes de observância obrigatória.

Art. 4º - Não serão objeto de acordo:

I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - as ações que envolvam pedido de dano moral;

Art. 5º - Para formalização de acordos administrativos ou judiciais, devem ser observadas as seguintes situações:

I - nos casos em que a pretensão econômica seja de até 200 (duzentos) salários mínimos, o Subprocurador ou Procurador -Geral poderão atuar;

II - nos casos em que a pretensão econômica ultrapasse 2000 (duzentos) salários mínimos, o acordo dependerá de autorização formal do Presidente do CONISUL, a ser solicitada pelo Procurador-Geral do CONISUL.

Parágrafo Único - A realização de acordos previstos no *caput* deste artigo é atribuição exclusiva dos procuradores, só podendo dar ensejo à aplicação de penalidades em caso de flagrante dolo ou fraude do agente que realizar acordo indevido, não sendo cabível a sua responsabilização por mera culpa.

Art. 6º - Serão observados os seguintes procedimentos e regras para ser firmado acordo, relativo a créditos do CONISUL, além dos já previstos no art. 3º deste Decreto:

I - não poderá ser deferido parcelamento superior a 12 (doze) meses, em se tratando de crédito inferior a 200 (duzentos) salários mínimos;

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 1º - No acordo a ser formalizado deve haver cláusula prevendo que sua celebração implica a renúncia aos direitos sobre os quais se fundam a contestação ou os embargos à execução, bem como a desistência de eventuais recursos ou outras medidas judiciais, além da quitação irretroatável e integral do direito vindicado.

§ 2º - Se houver bens particulares penhorados, averbados na forma do art. 828 do Código de Processo Civil, arrestados, sequestrados ou indisponibilizados, deverão desta forma permanecer, a pedido do Procurador responsável pelo processo, para garantia do acordo até quitação integral do crédito do Consórcio.

§ 3º - Após o pagamento de percentual equivalente ao mínimo de 30% do crédito transacionado, em se verificando, mediante avaliação com a qual esteja de acordo

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

o Consórcio, que os bens constritos na forma § 2º sejam suficientes ao adequado adimplemento da dívida, poderão ser liberados os gravames sobre os excedentes.

Art. 7º - Para firmar acordos que envolvam pagamento em dinheiro ou obrigações de fazer ou não fazer com repercussão financeira sobre o erário do CONISUL, serão observados os seguintes requisitos, além dos já previstos no art. 3º deste Decreto:

I - aquiescência formal do Diretor Presidente do Consórcio quanto aos termos do acordo;

II - existência de dotação orçamentária para suportar a despesa;

Art. 8º - O instrumento de acordo deverá conter, dentre outras condições e cláusulas:

I - qualificação das partes;

II - fundamentação fática e jurídica;

III - justificativa e motivação do acordo;

IV - cláusula de ampla e irrevogável quitação;

V - renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;

VI - os honorários advocatícios e a responsabilidade por seu pagamento;

VII - a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais, no caso de demanda judicial;

VIII - requerimento de extinção do processo com julgamento do mérito, quando cabível.

Art. 9º - Os acordos formalizados somente produzirão efeitos:

I - após a publicação da sentença que homologar o termo de transação, quando se tratar de transação judicial;

II - após a publicação na imprensa oficial do extrato dos termos do acordo, quando se tratar de transação extrajudicial.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo único - Nas transações judiciais deve ser observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988, quando aplicável e, tratando-se de débito já inscrito em precatório ou RPV, os requisitos constitucionais de precedência e privilégios de pagamento.

Art. 10 - A Procuradoria do CONISUL deve manter os registros dos acordos, transações e desistências realizadas, disponibilizando tais arquivos para consulta.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo-AL, sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS, em 31 de outubro de 2022.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Diretor Presidente

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br